



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025 - Republicado

COM BASE NO §3º DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021 E NO INCISO VI DO ART. 35 DO ATO DA MESA Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

A Câmara Municipal de Carapicuíba, com sede na Travessa Virgínio Pasini, nº 63 - Jardim Sao Pedro, Carapicuíba - SP, CEP 06320-000, neste ato representado pelo seu agente de contratação, designado pela Portaria Nº 069/2024, torna público que tem interesse em cotações de preços para contratação de empresa especializada na confecção de crachás de identificação para o setor administrativo e para os vereadores, com entrega parcelada, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: dia 02 de abril de 2025, até às 18 horas.

A Solicitação de Proposta e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos anexos desta Publicação.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito Travessa Virgínio Pasini, nº 63 - Jardim Sao Pedro, Carapicuíba - SP, 06320-000 ou pelo email: compras@camaracarapicuiiba.sp.gov.br



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Carapicuíba solicita cotações de preços para a contratação de empresa especializada na confecção de crachás de identificação para o setor administrativo e para os vereadores, com entrega parcelada, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

Prazo para retorno da proposta: **até o dia 02/04/2025**

A proposta deverá conter:

- Descrição do objeto, valor unitário e total;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; - CNPJ do proponente;
- Endereço físico, eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável;
- Validade da Proposta: Mínima de 30 dias;
- Prazo de entrega: De até 10 (dez) dias úteis;
- Condições de pagamento: Em até 5 (cinco) dias, após entrega e aprovação.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Grato.

Jeremias Oliveira – Setor de Compras
Câmara Municipal de Carapicuíba
Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba/SP – CEP: 06320-000
Tel: 3536-8854
CNPJ: 49.759.954/0001-71



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE SOLICITANTE

1.1. Setor de Pessoal

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na confecção de crachás de identificação para o setor administrativo e para os vereadores, com entrega parcelada, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e demais anexos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Este pedido está sendo realizado por conta da necessidade de renovação dos crachás antigos (que perderam validade no dia 31/12/2024), e para confecção de novos crachás para os funcionários, que foram incorporados a partir de 01/01/2025 nesta Câmara Legislativa. A quantidade será de 102 crachás para funcionários do setor administrativo e comissionados e de 19 para vereadores conforme modelos em anexo, além de 28 crachás para possíveis reposições, totalizando 149 crachás.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Quantidade Estimada
1	Crachá de identificação em PVC - Funcionário , medida 85x54mm, com furo oval e cantos arredondados + cordão personalizado em poliéster 15mm ou 20mm, com chapinha e argola com jacaré metálicos, modelo funcionários , conforme imagem - Anexo I, sendo 102 para entrega imediata e 25 para futuras reposições.	127
2	Crachá de identificação em PVC - Vereador , medida 54x85mm, com furo oval e cantos arredondados + cordão personalizado em poliéster 15mm ou 20mm, com chapinha e argola com jacaré metálicos, modelo vereador , conforme imagem - Anexo I, sendo 19 para entrega imediata e 3 para futuras reposições.	22

4.2. As quantidades são estimadas, podendo a Câmara Municipal adquirir o objeto no todo ou em partes, conforme suas necessidades.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

4.3. Justifica para o não parcelamento do objeto:

4.3.1. A escolha pelo agrupamento dos itens em um único grupo, justifica-se por se tratar de materiais do mesmo ramo pertinente do fornecedor, onde o proponente deverá fornecer os itens solicitados, assumindo toda a responsabilidade pela entrega total do objeto.

4.3.2. A não divisão do objeto pretendido em vários itens se dá, ainda, em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único evento.

4.3.3. Ressalta-se que a formação do grupo se baseou na junção de itens intrinsecamente relacionados, ou seja, que são fornecidos por empresas de mesmo ramo de negócios, o que irá manter a competitividade no certame e não prejudicará os potenciais interessados em participar do processo de aquisição. Ao se realizar o agrupamento de itens, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados, resultando em um possível ganho de escala.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade estão eventualmente inseridos na descrição do objeto.

5.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a fim ampliar a competitividade.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do prazo, do local e das condições de entrega

6.1.1 O prazo para entrega do objeto será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Pedido de Compra.

6.1.2. Os pedidos serão emitidos pelo Setor de Compras, sendo as quantidades e dados dos funcionários e/ou vereadores, definidos de acordo com a solicitação do Departamento Pessoal.

6.1.3. As entregas deverão ser feitas na sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, situada à Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba – SP – CEP 06320-000, no Departamento Pessoal, 2º andar.

6.1.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

6.2. Obrigações da Contratante

6.2.1. Receber, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do contrato afim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido no processo de contratação;

6.2.2. A fiscalização do contrato, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no ajuste;

6.2.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito para que seja sanada;

6.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados em contrato.

6.3. Obrigações da Contratada

6.3.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 564/2025, Dispensa de Licitação nº 12/2025, termo de referência, proposta apresentada e demais condições estabelecidas em contrato;

6.3.2. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que causar à Contratante em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

6.3.4. Arcar com o pagamento de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;

6.3.5. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, o objeto que eventualmente tenha sido executado em desacordo com o combinado;

6.3.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega do objeto, no prazo estabelecido.

6.3.7. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;

6.4. Da vigência do contrato

6.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal de Carapicuíba/SP designados pela autoridade competente, com atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 21 a 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 11, do Ato da Mesa nº 7/2024, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Carapicuíba.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento do objeto:

8.1.1. O recebimento do objeto se dará de forma sumária, pelo setor requisitante ou servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação imediata da conformidade do objeto com as exigências deste processo de contratação direta.

8.1.2. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos serão definidos no contrato.

8.2. Do prazo e forma de pagamento

8.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, do mês vencido da prestação dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela competente área, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou através de boleto bancário com vencimento mínimo de 5 (cinco) dias.

8.2.2. Constatando-se alguma irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Contratante.

8.2.3. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

8.2.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a Contratante solicitará imediatamente a Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Contabilidade da Câmara Municipal de Carapicuíba, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.2.5. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

8.2.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à Contratada, eximindo-se a Contratante de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

8.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

8.2.8. A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

8.3. Do critério de reajuste/repactuação

8.3.1. O critério de reajuste será definido no instrumento de contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de COMPRA DIRETA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos Termos do art. nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários. Serão exigidos conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021 os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto desta contratação:

9.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.1.2. Regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.2.1.3. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

9.2.1.4. Regularidade perante a Fazenda Federal;

9.2.1.5. Regularidade perante o FGTS;

9.2.1.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.2.1.7. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede do fornecedor;

9.2.1.8. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

9.2.1.9. Consulta ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas Estado de São Paulo;

9.2.1.10. Consulta ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

9.2.1.11. Declaração conjunta, conforme Anexo I.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

9.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

9.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5. Nas hipóteses em que a certidão negativa de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial for positiva, deve o fornecedor apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação;

10.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

10.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5. Fraudar a dispensa;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 0,5% a 30% (cinco décimos por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação;

10.2.3. Impedimento de licitar e de contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, combinado com o § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inciso IV, combinado com o § 5º, da Lei Licitatória.

10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a Contratada, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação serão definidas no instrumento de contrato.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 875,66 (Oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), valor baseado em pesquisa em lojas de ecommerce.

12. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. 3.3.90.30 – Material de consumo.

13. ANEXO

13.1. Anexo I – Modelos dos Crachás;

13.2. Anexo II – Declaração Conjunta;

13.3. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

13.4. Anexo IV – Minuta de Contrato.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

14.1. Servidor Edson Charles de Lima - Setor de Compras.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

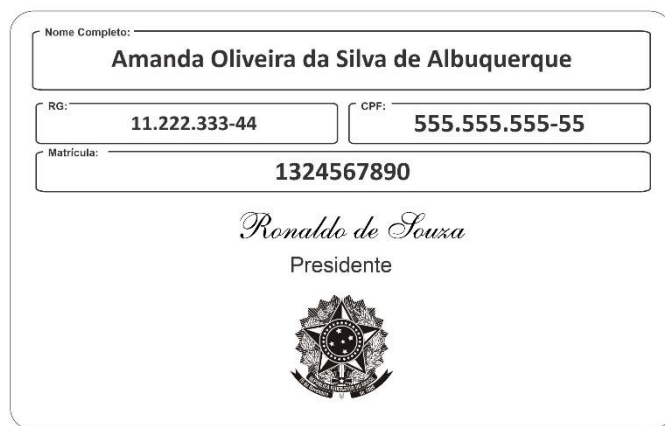
ANEXO I

MODELOS DOS CRACHÁS

Modelo Vereadores

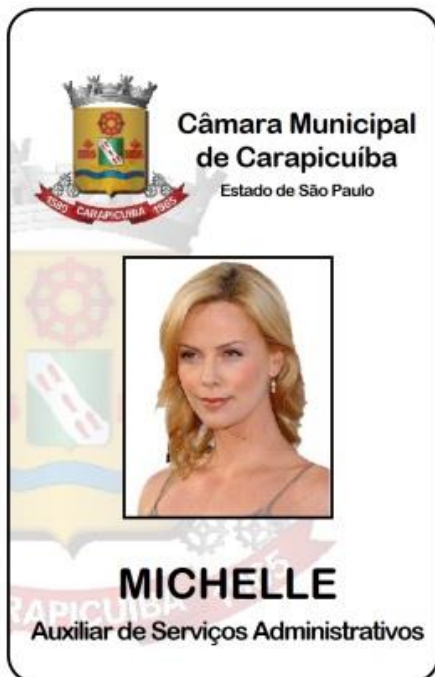


Frente



Verso

Modelo Funcionários



Frente



Verso



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Modelo do Cordão com Crachá





Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

PROCESSO Nº 564/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de crachás de identificação para o setor administrativo e para os vereadores, com entrega parcelada, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu sócio(a)/procurador(a), Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Que está ciente e, concorda com as condições contidas neste processo de dispensa e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123/2006. **SIM () NÃO ().**

Nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaro ainda que, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021, não possuo contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

c) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso XVII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- f)** Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública de Carapicuíba e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação no presente certame ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.
- g)** Não possui sócio ou administrador servidor ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- h)** Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- i)** É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico ou presencialmente, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura

Nome, RG, CPF e Cargo



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

PROCESSO Nº 564/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de crachás de identificação para o setor administrativo e para os vereadores, com entrega parcelada, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço:	
Município:	CEP:
Contato:	Fone:
E-mail:	
CNPJ:	Inscrição:

Segue nossa proposta para o fornecimento dos itens a seguir:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Crachá de identificação em PVC - Funcionário , medida 85x54mm, com furo oval e cantos arredondados + cordão personalizado em poliéster 15mm ou 20mm, com chapinha e argola com jacaré metálicos, modelo funcionários , conforme imagem - Anexo I, sendo 102 para entrega imediata e 25 para futuras reposições.	Pç	127	R\$	R\$



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

02	Crachá de identificação em PVC - Vereador , medida 54x85mm, com furo oval e cantos arredondados + cordão personalizado em poliéster 15mm ou 20mm, com chapinha e argola com jacaré metálicos, modelo vereador , conforme imagem - Anexo I, sendo 19 para entrega imediata e 3 para futuras reposições.	Pç	22	R\$	R\$
Valor total					R\$
Valor por extenso:					

Validade da Proposta: Mínima de 30 (trinta) dias.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação.

Condições de pagamento: 5 (cinco) dias após a entrega e aceitação.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura
Nome, RG, CPF e Cargo



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N°....

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2025

PROCESSO N° 564/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA

Por este instrumento de contrato e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ sob o n° 49.759.954/0001-71, estabelecida na Travessa Virgínio Pasini, 63, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE RONALDO DE SOUZA**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ n° _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, Sr.(a) _____, CPF n° _____ e do RG n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo Administrativo n° 0564/2025, relativo a Dispensa de Licitação n° __/2025, firmam o presente contrato, mediante condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção de crachás de identificação para o setor administrativo e para os vereadores, com entrega parcelada, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da Dispensa de Licitação n° __/2025, seus anexos, e de conformidade com a própria proposta comercial da CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Crachá de identificação em PVC - Funcionário , medida 85x54mm, com furo oval e cantos arredondados + cordão personalizado em poliéster 15mm ou 20mm, com chapinha e argola com jacaré metálicos, modelo funcionários , conforme imagem - Anexo I, sendo 102 para entrega imediata e 25 para futuras reposições.	Pç	127	R\$	R\$



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

02	Crachá de identificação em PVC - Vereador , medida 54x85mm, com furo oval e cantos arredondados + cordão personalizado em poliéster 15mm ou 20mm, com chapinha e argola com jacaré metálicos, modelo vereador , conforme imagem - Anexo I, sendo 19 para entrega imediata e 3 para futuras reposições.	Pç	22	R\$	R\$
Valor total					R\$
Valor por extenso:					

2.2. As quantidades são estimadas, podendo a Câmara Municipal adquirir o objeto no todo ou em partes, conforme suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 0564/2025, Dispensa de Licitação nº ____/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do recurso orçamentário: 3.3.90.30.44 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, do mês vencido da prestação dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela competente área, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou através de boleto bancário com vencimento mínimo de 5 (cinco) dias.

5.3. Constatando-se alguma irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Contratante.

5.4. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

5.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a Contratante solicitará imediatamente a Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Contabilidade da Câmara Municipal de Carapicuíba, no prazo de 3 (três) dias úteis.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

5.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à Contratada, eximindo-se a Contratante de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

5.9. A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor do contrato poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o valor do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 meses, findo o qual será automaticamente reiniciado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O prazo para entrega do objeto será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Pedido de Compra.

8.2. Os pedidos serão emitidos pelo Setor de Compras, sendo as quantidades e dados dos funcionários e/ou vereadores, definidos de acordo com a solicitação do Departamento Pessoal.

8.3. As entregas deverão ser feitas na sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, situada à Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba – SP – CEP 06320-000, no Departamento Pessoal, 2º andar.

8.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos,



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente do processo de contratação direta, se dará da seguinte forma:

9.1.1. **Definitivamente**, no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do contrato afim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido no processo de contratação;

10.2. A fiscalização do contrato, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no ajuste;

10.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito para que seja sanada;

10.4. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados em contrato.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 564/2025, Dispensa de Licitação nº 12/2025, termo de referência, proposta apresentada e demais condições estabelecidas em contrato;

11.2. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.3. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que causar à Contratante em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

11.4. Arcar com o pagamento de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;

11.5. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, o objeto que eventualmente tenha sido executado em desacordo com o combinado;

11.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega do objeto, no prazo estabelecido.

11.7. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

13.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

14.1.1. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Multa de 0,5% ao dia sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, no caso de atraso



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

14.2.3. Multa de 10% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto no subitem 14.2.2, limitado a 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será considerada inexecução parcial ou total, conforme o caso;

14.2.4. Multa de 0,5% ao dia sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, no caso de atraso injustificado para substituição ou correção do objeto que apresentar defeitos durante a vigência contratual, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.5. Multa de 10% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem 14.2.4;

14.2.6. Multa de 15% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando rescisão contratual;

14.2.7. Multa de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando rescisão contratual;

14.2.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carapicuíba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;

14.2.9. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal de Carapicuíba/SP designados pela autoridade competente, com atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 21 a 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 11, do Ato da Mesa nº 7/2024, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Carapicuíba.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único, e no art. 94, II c/c o art. 176, parágrafo único, inc. I da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021 ou art. 69, inc. VII, da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

18.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

18.3. A ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do presente contrato.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carapicuíba,

CONTRATANTE

CONTRATANTA

TESTEMUNHAS



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratos

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: __/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de crachás de identificação para o setor administrativo e para os vereadores, com entrega parcelada, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: Ana Paula Dias Nicácio / Nº. OAB 192392

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LOCAL e DATA: Carapicuíba, ...

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail Institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ronaldo de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 104.418.158-39 RG: 20.872.394-8

Data de Nascimento: 06/03/1970

Endereço residencial completo: Rua Tibiriça, 11 – Vila Dirce – Carapicuíba/SP – CEP 06335-280

E-mail institucional: ronaldo@camaracarapicuiiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabineteronaldosouza@gmail.com

Telefone(s): 11 99597-6353

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____